

2009, nas datas neles estabelecidas.

§ 1º A obrigatoriedade da utilização de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, não se aplica:

I - ao estabelecimento do contribuinte que não pratique, nem tenha praticado as atividades previstas nos respectivos Protocolos, há pelo menos 12 (doze) meses, ainda que seja realizada em outros estabelecimentos do mesmo titular;

II - nas operações realizadas fora do estabelecimento, relativas às saídas de mercadorias remetidas sem destinatário certo, desde que:

a) os documentos fiscais relativos à remessa e ao retorno sejam NF-e;

b) as Notas Fiscais, modelo 1 ou 1-A, emitidas por ocasião das vendas fora do estabelecimento, nos termos do RICMS-PA, façam referência, no campo "Informações Complementares", ao número e à chave de acesso da NF-e de remessa.

III - ao fabricante de aguardente (cachaça) e vinho, enquadrado nos códigos das CNAE 11110-9/01, 1111-9/02 ou 1112-7/00, que tenha auferido receita bruta, no exercício anterior, inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

IV - aos distribuidores e atacadista de cigarro, refrigerantes, bebidas alcoólicas, inclusive cervejas e chopes, às operações praticadas por estabelecimento que tenha como atividade preponderante o comércio atacadista, desde que o valor das operações com cigarros ou bebidas, conforme a hipótese, não tenha ultrapassado 5% (cinco por cento) do valor total das saídas do exercício anterior;

V - na entrada de sucata de metal, com peso inferior a 200 kg (duzentos quilogramas), adquirida de particulares, inclusive catadores, desde que, ao fim do dia, seja emitida NF-e englobando o total das entradas ocorridas.

§ 2º A não obrigatoriedade de que trata o inciso IV do § 1º será efetivada pela Secretaria de Estado da Fazenda, mediante pedido protocolado na Coordenação Executiva Especial ou Regional de Administração Tributária e Não-Tributária de circunscrição da empresa.

§ 3º A análise e deliberação do pedido de que trata o § 1º deste artigo é de responsabilidade de servidor ocupante de cargo do grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF lotado na Coordenação Executiva Especial ou Regional de Administração Tributária e Não-Tributária de circunscrição do contribuinte, designado pelo gerente de fiscalização da unidade.

Art. 2º Na hipótese dos segmentos fixados por intermédio de Protocolo ICMS, para emissão da NF-e, serão credenciadas de ofício pela Secretaria de Estado da Fazenda, conforme disposto no § 2º do art. 182-A, todas as empresas que na data da obrigatoriedade estiverem na situação cadastral de ativa.

Art. 3º Para o credenciamento de que trata o art. 2º desta Instrução Normativa, o contribuinte deverá atender aos seguintes requisitos:

I - estar em situação cadastral regular;

II - ser usuário de sistema eletrônico de processamento de dados;

III - ter formulário de segurança;

IV - ter o programa emissor da NF-e.

§ 1º Fica vedado o credenciamento, a pedido, de contribuinte que não utilize sistema eletrônico de processamento de dados, nos termos da legislação, exceto quando se tratar de contribuinte obrigado a emitir NF-e em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

§ 2º Para efeito da obrigatoriedade de emissão da NF-e será considerada a atividade econômica exercida, ainda que não seja a principal ou não esteja incluída no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Art. 4º Os blocos ou formulários de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, não utilizados, serão entregues à repartição fiscal de circunscrição do contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, para serem cancelados, devendo ser consignado, na coluna "Observações" da folha específica do livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO, a série, número inicial e final, dos documentos devolvidos.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às hipóteses previstas no § 1º do art. 1º desta Instrução Normativa;

II - quando a nota fiscal for conjugada, ISSQN e ICMS, hipótese em que poderá, a critério do fisco, ser autorizado o uso dos blocos até o final da numeração.

§ 2º A autorização de que trata o inciso II do § 1º deste artigo deverá ser consignada, na coluna "Observações", em folha específica do livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO, contendo a série, número inicial e final, dos documentos.

Art. 5º A partir da data da obrigatoriedade de emissão da NF-e, fica vedada a concessão de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, em relação à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, excetuadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 6º Considera-se inidônea, nos termos do RICMS-PA, a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida após a data fixada como início da obrigatoriedade da utilização de NF-e.

§ 1º Para as empresas voluntárias, considera-se como início de obrigatoriedade, a data de concessão do pedido informada no Cadastro de Contribuinte do ICMS.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às hipóteses previstas no § 1º do art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Instrução Normativa n.º 0012, de 14 de março 2008.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CONCURSO PÚBLICO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 71961

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO BANCÁRIO E NÍVEL SUPERIOR DE MÉDICO DO TRABALHO EDITAL Nº 001/2010

O Presidente do Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva de cargos de nível médio e de nível superior, regidos pela CLT, observadas as disposições constitucionais, legais e normativos internos que regem o assunto, bem como, de acordo com os termos do presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Concurso Público será realizado sob a responsabilidade da Fundação João do Vale, obedecidas às normas do presente Edital, vencedora do Pregão Eletrônico nº 047/2009.

1.2. A seleção para os cargos de que trata este edital compreenderá o exame de habilidades e conhecimentos mediante aplicação de provas objetivas (para todos os cargos), de caráter eliminatório e classificatório, e de prova de títulos (exclusivamente para cargo de nível técnico superior nível 01 - médico do trabalho), de caráter classificatório.

1.3. Os procedimentos pré admissionais, inclusive os exames médicos e os exames complementares, serão de responsabilidade do BANPARÁ.

1.4. Exclusivamente para os cargos de nível médio (técnico bancário nível 01), as provas serão realizadas em 04 (quatro) pólos, nas cidades de Belém, Castanhal, Marabá e Santarém, conforme Anexo I.

1.4.1. O local de realização das provas é vinculado à vaga escolhida pelo candidato, conforme Pólo, na forma do Anexo I.

1.4.2. Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados nas cidades de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras localidades.

1.5. Para o cargo de nível superior nível 01 (médico do trabalho) as provas serão realizadas exclusivamente na cidade de Belém.

1.6. O inteiro teor do Edital estará disponível nos endereços eletrônicos www.banparanet.com.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.

1.7. Os candidatos aprovados e contratados deverão possuir disponibilidade para viagens à serviço.

1.8. O candidato aprovado reconhece expressamente e anui que poderá ser convocado a assumir vaga em novas unidades inauguradas após a realização do certame ou em localidades distintas que não possuem candidatos aprovados, na forma do item 16.7 e 16.9.

1.9. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o processo seletivo público, contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem eventualmente divulgados.

2. DOS CARGOS E DAS VAGAS:

2.1. O Concurso Público destina-se ao provimento das vagas e à formação de cadastro de reserva, na forma do Anexo I deste Edital.

2.1.1. Após o preenchimento das vagas indicadas no Anexo I, os candidatos aprovados e classificados poderão ser contratados para o preenchimento das vagas que vierem surgir dentro do prazo de validade do Concurso, na forma do item 16.7 e 16.9.

2.2. As atividades, escolaridade, carga horária, remuneração e os requisitos exigidos para os cargos objeto deste Concurso Público estão indicados no Anexo II e III a este Edital.

2.3. O conteúdo programático para cada um dos cargos estão indicados no Anexo IV a este Edital.

2.5. Consta do Anexo V a relação de Agências do Banpará, por localidade.

3. DAS VAGAS RESERVADAS A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE:

3.1. Às pessoas com deficiência, assim entendidas aqueles que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4.º do Decreto Federal n.º 3.298/99 e suas alterações, têm assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público, desde que a deficiência seja compatível com o cargo para o qual concorrem.

3.1.1. Do total de vagas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Concurso Público, 5% (cinco por cento) ficarão reservadas às pessoas com deficiência.

3.1.1.1. O candidato inscrito como pessoa com deficiência apenas terá sua inscrição deferida nesta condição caso envie via SEDEX, com data de postagem até o dia 11 de Março de 2010, para o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - SUDEP, sito à Avenida Presidente Vargas, nº 251, 2º andar, Belém/PA, CEP: 66.010-000, o pedido composto de:

a. Solicitação de enquadramento para concorrer a vaga reservada à PNE, seu CPF e o cargo a que concorre conforme Anexo VI.

b. Laudo Médico, original, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, com indicação do nome do médico, seu registro no CRM.

c) Requerimento de Isenção de Taxa de Inscrição devidamente preenchido, conforme modelo constante do anexo VI e boleto bancário a partir da inscrição na internet.

3.1.1.2. Caso o candidato inscrito como pessoa com deficiência não enviar ou entregar o laudo médico a que se refere o item 3.1.1 deste Edital no prazo estabelecido, terá sua inscrição indeferida como concorrente nesta condição.

3.1.1.3. O requerimento a que se refere o item 3.1.1.1. não se constitui no requerimento previsto no item 8 - Das condições especiais de prova, nem com ele guarda qualquer relação.

3.2. O candidato que apresentar requerimento nos termos do item 3.1.1 submeter-se-á, quando convocado e se necessário, à perícia médica, que terá decisão terminativa sobre sua qualificação, enquanto candidato como portador de deficiência ou não.

3.3. A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoas com deficiência será divulgada no site www.banparanet.com.br, a partir do dia 22 de Março de 2010.

3.4. Os candidatos que apresentarem requerimento nos termos do item 3.1.1, caso aprovados no concurso, serão convocados para submeter-se à perícia por equipe multiprofissional de responsabilidade do BANPARÁ, constituída na forma do art. 43 do Decreto nº 3.298/1999, com vistas à confirmação da